



Poder Legislativo

Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
Gabinete da Presidência



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data: 14/04/25
Hora: 9h35

PROJETO DE LEI Nº 7.158, DE 14 DE ABRIL DE 2025

Daniella Belli
Daniella Belli
Matrícula nº 400005

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO E DA AGENDA INSTITUCIONAL DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DEMAIS AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta obrigados a divulgar por meio do sítio eletrônico institucional da Prefeitura ou outro meio eletrônico oficial de acesso público:

I - calendário oficial de eventos organizados, apoiados ou patrocinados pelo Município;

II - agenda institucional de compromissos públicos do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e demais agentes públicos responsáveis pelos órgãos da Administração Pública Indireta do Município.

Art. 2º A divulgação deverá conter as seguintes informações:

I - quanto ao calendário oficial:

- a) nome dos eventos;
- b) local, data e horários de início e término;
- c) descrição e finalidade;
- d) órgão ou entidade responsável pela realização; e
- e) indicação de parcerias, patrocínios e apoios, se houver.

II - quanto à agenda institucional:

- a) data, horário e local de realização do compromisso oficial;
- b) descrição e finalidade; e
- c) identificação das entidades, dos órgãos públicos ou das pessoas físicas e jurídicas envolvidas.

§ 1º As informações deverão ser atualizadas semanalmente e com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) da data prevista para a realização do evento ou compromisso oficial.



§ 2º As atualizações decorrentes de cancelamentos, adiamentos ou alterações deverão ser divulgadas e indicarão o registro de data e horário da atualização.

Art. 3º Esta Lei não se aplica:

I - aos compromissos pessoais e particulares das autoridade indicadas no artigo 1º desta Lei; e

II - às informações cuja divulgação comprometa a segurança do Município, das autoridades ou de terceiros.

Art. 4º O agente público que descumprir o disposto nesta Lei estará sujeito à responsabilização, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada, no que couber, por ato normativo do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 14 de abril de 2025.



DR. CELSO
Presidente da CVMV

JUSTIFICATIVA



O projeto de lei em apreço busca garantir maior transparência, controle social e participação cidadã na gestão da coisa pública, ao instituir a obrigatoriedade de divulgação, no sítio eletrônico da Prefeitura, do calendário oficial de eventos do Município e da agenda institucional do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos agentes públicos responsáveis pela Administração Pública Indireta.

A medida encontra amparo constitucional no princípio da publicidade, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, que estabelece que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Também se harmoniza com os arts. 1º, II, e 5º, XXXIII, da Carta Magna, que garantem o direito à informação e à transparência como fundamentos do Estado Democrático de Direito.

No plano estadual, a Constituição do Estado de Rondônia reafirma esses princípios e determina que os atos administrativos devem ser públicos, ressalvadas as exceções previstas em lei. A Lei Orgânica do Município de Vilhena, por sua vez, consagra em diversos dispositivos a obrigação de transparência e prestação de contas por parte dos gestores públicos.

A divulgação periódica e atualizada dos compromissos oficiais das principais autoridades do Poder Executivo e do calendário de eventos de interesse da coletividade é prática consolidada em diversos municípios brasileiros, como forma de facilitar o acompanhamento das ações da administração municipal pela população e pela imprensa; fortalecer os mecanismos de controle social e combate à corrupção; ampliar o acesso à informação e à participação dos cidadãos nos assuntos públicos; e demonstrar respeito ao princípio republicano.

Cabe destacar que a iniciativa respeita os limites da intimidade e da segurança das autoridades, ao prever exceções para compromissos de natureza estritamente pessoal ou que possam comprometer a integridade dos envolvidos, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Ao promover a transparência ativa, esta iniciativa contribui para a construção de uma gestão pública mais aberta, acessível e conectada com os interesses da sociedade vilhenense.

Convicto da legalidade e constitucionalidade desta propositura legislativa, submeto-a ao Plenário e às Comissões Temáticas desta Casa de Leis para que deliberem sobre a sua forma e conteúdo.

Vilhena, 14 de abril de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
CELSO EDUARDO MACHADO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



DR. CELSO
Presidente da CVMV

CERTIDÃO



Certifico para os devidos fins que não há lei com conteúdo idêntico ou semelhante no acervo legislativo da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena.

Vilhena, 14 de abril de 2025.



Documento assinado digitalmente
IGOR OLIVEIRA MARZANI
Data: 14/04/2025 10:11:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IGOR OLIVEIRA MARZANI
Assessor Jurídico da Presidência
Matrícula nº 500.442